

# Plano de Recuperação Judicial

OURO NEGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Processo número: 001/1.17.0051275-8

Administrador Judicial: Dr. Rafael Brizola Marques

Este plano foi elaborado por Mazzardo e Coelho Advogados Associados conjuntamente com CA5 Assessoria Empresarial, como condição ao integral processamento da Recuperação Judicial de OURO NEGRO COMERCIO E SERVICOS LTDA processo número 001/1.17.0051275-8 em tramitação perante a VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALENCIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS. O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado em conformidade com os artigos 53 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Porto Alegre, Agosto de 2017.

## Sumário

1 – Introdução.....	5
2 – Razões da Crise.....	6
3 – Passivo da Recuperação Judicial.....	7
3.1 – Credores Trabalhistas.....	8
3.2 – Credores Quirografários.....	8
3.3 – Credores ME e EPP.....	9
4 – Meios de Recuperação Judicial.....	9
4.1 – Novos Fornecimentos (Credores Colaborativos / Essencial).....	10
4.1.1 – Condições para ser um Credor Colaborativo da recuperanda).....	11
4.1.2 – Benefícios dos Credores Colaborativos.....	11
4.2 – Vendas do Lucro Líquido.....	11
4.3 – Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços.....	12
4.4 – Venda de Participação Societária.....	12
4.5 – Venda de Bens Ativos Imobilizado .....	12
4.6 – A cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, integralização de capital, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos acionistas, nos termos da legislação vigente.....	13
4.7 – O Aumento de Capital.....	13
4.8 – O Trespasse ou Arrendamento do Estabelecimento.....	13
4.9 – A Dação em pagamento ao novação de Dívida.....	14
4.10 – Pagamento Parcelado e deságio do passivo.....	14
4.11 – Valores para Reverso.....	14
5 – Plano de Pagamentos.....	15
5.1 – Plano de Pagamento Classe I.....	15
5.2 – Plano de Pagamento Classe III.....	15
5.3 – Plano de Pagamento Classe IV.....	16
6 – Demonstração de viabilidade econômica.....	16
7 – Projeção do Resultado Econômico.....	21

8 – Projeção do Fluxo de Caixa.....	23
9 – Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano.....	24
10 – Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Sociedade.....	24
11 – Resumo do Plano de Pagamentos.....	24
12 – Considerações Finais.....	25
13 – Anexos ao plano de Recuperação Judicial.....	27

## 1 – Introdução

A história da Ouro Negro remonta de meados de Novembro de 1997, ano da sua fundação. A empresa tem como principal atividade econômica o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

Desde a sua fundação a requerente sempre esteve comprometida com sua função social e atenta as questões de meio ambiente, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade social e ambiental.

Atualmente a empresa gera cerca de 14 empregos diretos e outros tantos indiretos, sendo importante fonte de receita além de geração de emprego e renda para o Município de Porto Alegre/ RS.

Entretanto, após quase 20 anos de atividades ininterruptas no ramo de comércio varejista de combustíveis, atualmente a empresa encontra-se em um cenário onde a estrutura de capital próprio é insuficiente para a cobertura da necessidade de capital circulante.

Deste modo e ciente da impossibilidade de recuperar-se por suas próprias forças, não restaram alternativas a recuperanda, se não o ajuizamento do pedido de recuperação judicial a fim de retomar a sua saúde financeira mediante a preservação da atividade econômica e da geração de emprego e renda.

## 2 – Razões da Crise

As razões da crise são conhecidas da sociedade como um todo, e invariavelmente são reflexo da recessão econômica que sofre o Brasil especialmente no tocante a falta de confiança do investidor no mercado interno brasileiro.

Ocorre que por se tratar de atividade regulada, o comércio de combustíveis é altamente impactado por políticas de Governo. Além disso, a instabilidade financeira que assola o país, diminuindo a renda do brasileiro e aumentando os índices de desemprego foi capaz de uma verdadeira mudança no comportamento da população, o que acabou por agravar a situação já delicada da empresa.

Atualmente e em razão da crise financeira somada a crise de segurança as famílias reduziram o número de automóveis e o volume de deslocamentos diários, optando muitas vezes por compartilhar um único automóvel e substituir os passeios externos por programas caseiros. Ademais, questões mercadológicas e a alta taxa de juros impuseram a empresa o aumento do endividamento para o cumprimento com suas obrigações para assim manter-se viva no mercado.

Diante da impossibilidade de honrar com seus compromissos, a recuperanda teve que fazer uso de empréstimos bancários. Ocorre que nem o passar do tempo foi suficiente para que os negócios retomassem o ritmo de crescimento e atualmente a empresa não consegue mais arcar com o endividamento, especialmente bancário, contando hoje com um passivo de cerca de R\$ 1.369.150,43.

Apesar das dificuldades enfrentadas, a requerente entende que essa situação é transitória e, por isso têm a convicção de que terá condições de transpassá-la a fim de retomar a sua saúde financeira e o bom funcionamento das atividades.

### 3 – Passivo da Recuperação Judicial

A requerente pleiteou e obteve o deferimento do processamento da sua recuperação judicial. Ato contínuo e, observando o prazo que lhe é assegurado por Lei, e o modo de contagem determinado pela Magistrada, ou seja, apresentação do plano em 60 dias úteis, a recuperanda apresenta o presente plano de recuperação judicial.

Atendendo as exigências constantes da Lei 11.101/2005, os credores foram classificados conforme a natureza de seus créditos, nos termos do artigo 41 e incisos da LRF. Desta forma, o passivo é formado pelas seguintes classes e créditos:

Classe I - Trabalhistas	R\$ 46.446,54
Classe III - Quirografários	R\$ 2.073.021,30
Classe IV - ME e EPP	R\$ 1.590,49
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.121.058,33</b>

Para a melhor apreciação do plano de recuperação judicial, proceder-se-á a análise individualizada de cada uma das classes que compõem o passivo total da recuperanda.

### 3.1 – Credores Trabalhistas

Enquadram-se nesta classe de credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho. A sujeição destes credores ao plano de recuperação judicial depende de análise casuística da época da prestação dos serviços. Serão considerados sujeitos ao plano de recuperação aqueles créditos decorrentes de serviços prestados antes do pedido de recuperação judicial, ainda que pendentes de liquidez, nos termos do art.49, cc art. 6º, § 1º e 2º da Lei 11.101/2005.

Quanto à composição, esta classe é composta por 4 (quatro) credores distintos, totalizando a importância de R\$ 46.446,54 (Quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais com cinqüenta e quatro centavos), valores estes que não estão, até a presente data, em liquidação de sentença.

Salienta-se que em razão da especificidade do crédito trabalhista, a relação de credores que compõem esta classe pode sofrer alterações em razão das posteriores habilitações e impugnações de crédito junto ao processo de recuperação judicial.

### 3.2 – Credores Quirografários

Quanto à composição, esta classe é composta por 18 (dezoito) credores, entre instituições financeiras, prestadores de serviços e fornecedores de mercadorias, totalizando um passivo no montante de R\$ 2.073.021,30 (dois milhões setenta e três mil vinte e um reais com trinta centavos).

### 3.3 – Credores ME e EPP

Quanto à composição, esta classe é composta por 4 (quatro) credores dentre prestadores de serviços e fornecedores com enquadramento societário de Microempresa (ME) e/ ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o total do passivo desta classe alcança um montante de R\$1.590,49 (Hum mil quinhentos e noventa reais com quarenta e nove centavos).

## 4 – Meios de Recuperação Judicial

A Lei 11.101/2005 elenca em seu artigo 50 e incisos, um rol exemplificativo dos meios legais de recuperação a disposição das empresas que se socorre do Instituto da Recuperação Judicial. Em se tratando de rol exemplificativo, a previsão dos meios de recuperação judicial, ditos como legais, não exclui do projeto de recuperação das empresas outros meios, além daqueles originalmente previstos na Lei e especificados no presente plano de recuperação.

A escolha por determinados meios de recuperação em detrimento de outros perpassa pela análise detida das características das dívidas das empresas bem como das suas possibilidades de pagamento. Contudo, a opção por determinados meios não exclui da apreciação da recuperanda outros meios que se mostrarem mais eficientes ao caso concreto.

Desta análise, e vislumbrando a viabilidade de satisfação dos credores concomitantemente a manutenção das atividades da empresa, bem como na intenção de apresentar um plano de recuperação sólido e exequível, que proporcionasse aos credores a segurança na deliberação e aprovação do mesmo, esta recuperanda elenca como meios de recuperação da crise a manutenção e o incremento das atividades, a previsão do credor colaborativo atrelado a novos fornecimentos, a possibilidade de alienação do ativo, a concessão de prazos e condições especiais de pagamentos bem como a possibilidade de dação de bens em pagamento.

Deste modo, passa-se a análise pormenorizada dos meios de pagamentos elencados pela recuperanda com fulcro no artigo 50, e incisos da Lei 11.101/2005.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial em 22/06/2017, a gestão das empresas deu início a medidas de reestruturação da empresa com a adoção de medidas no sentido de adequar o tamanho da sociedade à atual demanda. Para tanto, procederam à revisão dos custos fixos e adequação do quadro funcional às novas necessidades da atividade.

#### **4.1 – Novos Fornecimentos (Fornecedores Colaborativos / Essencial**

Observada a regra adiante proposta, a devedora oferece aos seus credores, a possibilidade de amortização dos seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, juntamente com os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela empresa durante a recuperação judicial.

Os credores Colaborativos serão os que tiverem interesse em conceder a recuperanda novos fornecimentos. A seguir, as regras que regulam a relação entre a recuperanda e os credores:

##### **4.1.1 – Condições para ser um Credor Colaborativo da recuperanda**

- a) A recuperanda definirá a pedido dos Credores sua condição de enquadramento como credor colaborativo;
- b) Vendas a preço de mercado;
- c) Concessão de prazo de pagamentos de, no mínimo 30 dias, da data da aquisição;
- d) Vendas regulares e ininterruptas por, no mínimo 2 (dois) anos;

- 473  
L
- e) Caso qualquer uma das condições seja descumprida, haverá a desclassificação do credor colaborativo, retornando às condições estabelecidas na sua classe original;
  - f) No caso citado no item anterior, eventuais valores pagos a título de antecipação de quitação da dívida, serão abatidos do saldo credor;

#### 4.1.2 – Benefícios dos Credores Colaborativos

A partir da inclusão no Quadro de Credores Colaborativos, quitar-se-á antecipadamente a dívida, aplicando-se 5% sobre o valor de cada nova compra paga no vencimento do novo fornecimento;

Após o pagamento do total do crédito na forma estabelecida neste Plano, será considerada quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável e os credores colaborativos não mais poderão postular tais obrigações contra a recuperanda.

#### 4.2 – Venda do Lucro Líquido

Também é proposto e disponibilizado para os credores até 40% do lucro apurado no exercício, conforme regras abaixo:

- As ofertas serão enviadas em envelope fechado para o Juiz da Recuperação Judicial;
- As ofertas prosseguirão enquanto não for liquidado o crédito, seguindo a ordem da liquidação do maior ao menor desconto oferecido. Caso mais de um credor ofereça o mesmo desconto (empate), o crédito será dividido proporcionalmente aos lances ofertados;
- Não havendo lance, o crédito será acumulado em exercícios seguintes;

- Poderão participar das ofertas todos os credores habilitados no processo de Recuperação Judicial, por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos;

#### 4.3 – Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços

Além das propostas já apresentadas acima, a recuperanda também se propõe a prestar serviços e/ou fornecer produtos como fonte de pagamento de suas dívidas com os seus credores, sendo estabelecido o seguinte critério:

Para cada produto e/ou serviço fornecido, 97% será destinado ao pagamento da operação pontual e, os restantes 3%, abatidos do saldo devedor arrolado no processo de Recuperação Judicial.

#### 4.4 – Venda de Participação Societária

A recuperanda propõem, ainda, a venda de parte de sua participação societária.

#### 4.5 – Venda de Bens do Ativo Imobilizado

Existe também a possibilidade de venda de Bens do Ativo Imobilizado, para incremento do capital de giro da Recuperanda, obedecendo à regra abaixo.

Sobre a venda:

- As vendas se realizarão por propostas fechadas, direcionadas ao Juiz da Recuperação Judicial e solenidade a ser apresentada em audiência, com a presença dos proponentes e Ministério Público;
- Poderão realizar a compra de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos;

- A recuperanda não aceitarão propostas inferiores a 80% do valor da avaliação dos bens.

É de fundamental importância que seja exequível as vendas de unidades produtivas isoladas, antes da aprovação deste plano de pagamento para que, o mesmo, dê sustentação ao Fluxo de Caixa Projetado, dos bens descritos na inicial e as condições nela especificada.

#### 4.6 – A cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, integralização de capital, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos acionistas, nos termos da legislação vigente.

A reorganização societária, observada a legislação própria, no momento adequado, também poderá contemplar as hipóteses previstas neste item, desde que adequadamente contextualizadas no plano econômico capaz de levar à normatização e ao reerguimento da atividade empresarial.

#### **4.7 – O Aumento do Capital Social**

O aumento do capital social pelos atuais sócios ou com o ingresso de novos sócios é viável, tanto com a transformação de créditos em quotas de capital, como através do aporte de recursos com tal fim. Registram os sócios que a empresa sempre estará aberta à avaliação e ao aporte do capital social de terceiros, na condição de sócios subscritores das quotas decorrentes do aumento de capital negociado.

#### 4.8 – O Trespasse ou arrendamento de Estabelecimento

A primeira hipótese, o trespasse que trata da transferência da titularidade do estabelecimento e o arrendamento, que preserva a titularidade do estabelecimento, as empresas se dispõe a avaliar se houver proposta neste sentido.

#### 4.9 – A dação em pagamento ou novação de dívidas

Admite, também à possibilidade da liquidação do passivo, no todo ou em parte, através da dação em pagamento de bens não essenciais ao seu objeto social. A equação proposta reduz o nível de endividamento das empresas, sem prejuízo da capacidade de produção e faturamento.

#### 4.10 – Pagamento Parcelado do Passivo

A necessidade de adequação do fluxo de caixa às obrigações passadas e presentes impõe a busca de condições especiais de carência e parcelamento do passivo, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

#### 4.11 – Valores para Reverso

A recuperanda poderá disponibilizar valores do caixa para que os credores ofertem deságio em seus créditos para recebimento antecipado.

Em sequência, passa a apresentar as condições do plano de pagamento, que consiste de medidas capazes de aperfeiçoar a operação com a finalidade de restabelecer a empresa econômica e financeiramente.

## 5 – Plano de Pagamentos Credores:

### 5.1 – Credores Trabalhistas – Classe I

Esta classe é composta por 4 (quatro) credores distintos e seus créditos decorrem de processos trabalhistas em andamento. Sujeitam-se a recuperação judicial os créditos existentes até a data do pedido de recuperação, que nesta classe alcançam um passivo estimado em R\$ 46.446,54 (Quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais com cinqüenta e quatro centavos).

Esta classe deverá ser satisfeita em 12 (doze) parcelas mensais a contar da homologação do plano de pagamento.

A correção será de 50% da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) com limite de 3% a.a., e juros de 3% a.a., conforme anexo (Doc. 2 e 6).

### 5.2 – Credores Quirografários - Classe III

O montante devido a esta classe alcança a importância de R\$ 2.073.021,30 (Dois milhões setecentos e três mil vinte e um reais com trinta centavos) valores devidos a 18 (dezoito) credores distintos.

Esta classe deverá ser satisfeita em 72 (setenta e dois) parcelas mensais. O pagamento se iniciará após decorrido o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, os juros serão pagos após transcorrido a carência de 12 (doze) meses, a contar da homologação do plano de recuperação.

A correção será de 50% da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) com limite de 3% a.a., e juros de 3% a.a., conforme anexo (Doc. 2 e 6).

Ressalte-se que as condições de pagamento aqui previstas não excluem da apreciação do devedor outras condições que possam surgir posteriormente. Eventual opção de pagamento por qualquer outro meio que não o

previsto neste plano, poderá ser empregado pela devedora desde que preservados os direitos dos credores.

### 5.3 – Credores ME e EPP - Classe IV

Os valores dos créditos desta classe totalizam a importância de R\$ 1.590,49 (Hum mil quinhentos e noventa reais com quarenta e nove centavos) devidos a 4 (quatro) credores.

Esta classe deverá ser satisfeita em até 12 (doze) meses, a contar da homologação do plano de recuperação.

A correção será de 50% da TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) com limite de 3% a.a., e juros de 3% a.a., conforme anexo (Doc. 2 e 6).

## 6 – Demonstração de Viabilidade Econômica

A base econômico-financeira projetada, lastreada em dados contábeis, permitirá, nos termos do artigo 53 da LRF, oferecer um plano de recuperação judicial exequível e tecnicamente consistente, proporcionando segurança aos credores na aprovação e cumprimento do plano.

A reorganização da empresa tem como fundamento a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação assegurada pela comprovação da viabilidade econômica da sociedade, corroborada pela demonstração de laudo econômico e da avaliação dos bens e ativos da recuperanda conforme anexo (Doc. 7 e 1).

A aferição da viabilidade econômica da empresa, medida pelo parâmetro objetivo da projeção do resultado econômico, evidencia resultado positivo já a partir do primeiro ano após a aprovação do Plano, conforme anexo (Doc. 3).

Constituem elementos indissociáveis do projeto de viabilidade: a importância social e econômica da empresa na área de abate de gado, a preservação da fonte produtora de riqueza e geração de empregos, a relação do ativo e passivo, bem como os mais de 20 anos de operação contínua sem qualquer ato que desabonasse suas relações creditícias.

O nível de conhecimento técnico alcançado pela empresa ao longo dos anos proporcionou o seu reconhecimento no mercado, o que levou à formação de alianças estratégicas que somam ao negócio a confiabilidade de terceiros e a natural ampliação do relacionamento comercial.

As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa (Doc. 3 e 4) demonstram a sua viabilidade econômica e financeira nas condições propostas no plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a mitigação das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade das atividades da recuperanda.

O presente plano, com base nos relatórios, representado pela consolidação de todos os documentos anexos, possibilita prever que a recuperanda, uma vez alcançando as condições previstas de concessão de carências, taxas e prazos de pagamentos por parte dos credores terá plenas condições de recuperar a capacidade produtiva e adimplir ao plano de pagamentos elaborado.

#### Da Análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos dos Resultados dos Exercícios de 2014, 2015 e 2016.

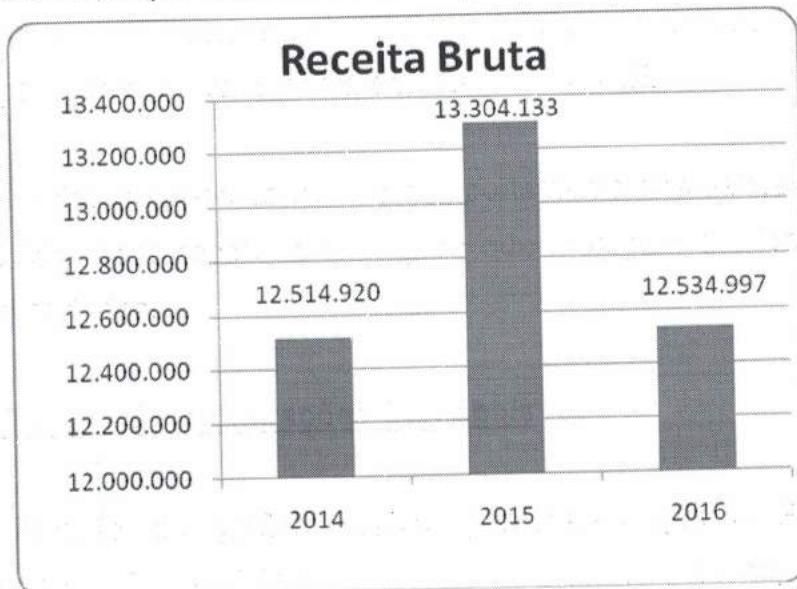
Consta anexo (Doc. 5), o detalhamento das Demonstrações Contábeis incluindo, a Análise Vertical dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios Sociais dos anos de 2014, 2015 e 2016.

As análises verticais das Demonstrações de Resultado apresentam a participação percentual de cada conta em relação ao DRE.

Assim, pode-se verificar o comportamento dos valores apresentados no mesmo e identificar possíveis distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

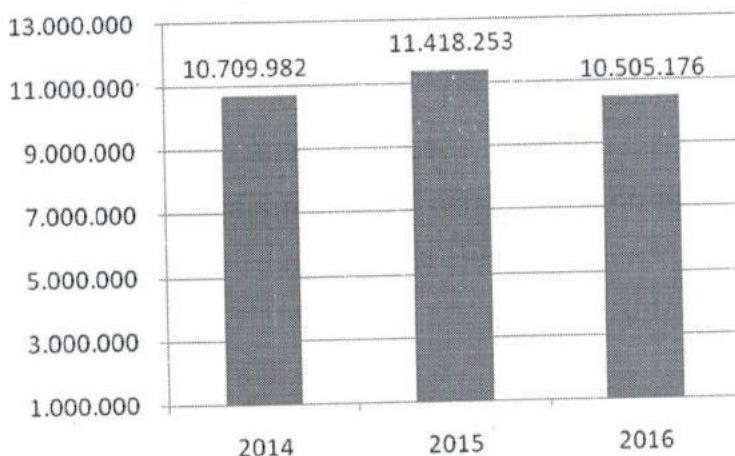
### Análise Gráfica das Demonstrações Contábeis

Através do gráfico abaixo, percebe-se que o Faturamento da recuperanda no ano 2014 foi de aproximadamente R\$ 12 milhões, no ano de 2015 R\$ 13 milhões, no ano 2016 R\$ 12 milhões. Houve acréscimos nos faturamentos, no passar dos anos, o que evidencia a aceitação de empresa no mercado.



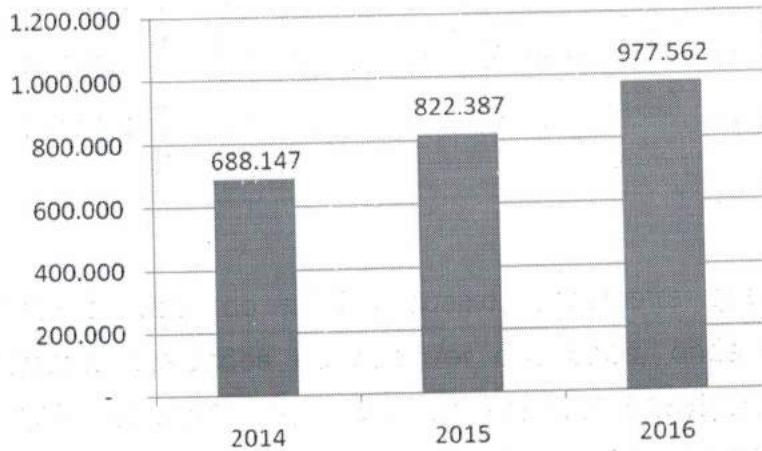
Através do gráfico abaixo, percebe-se que o custo anual da produção no ano de 2014 foi de aproximadamente R\$ 10 milhões, no ano de 2015 foi de R\$ 11 milhões, em 2016 foi de R\$ 10 milhões, a média anual se manteve proporcional ao faturamento nos anos de 2014 e 2015, já o que se trata dos anos de 2016, houve uma redução perante o faturamento.

### Custos dos Serviços Prestados



Neste sentido, do gráfico abaixo, demonstra que as despesas trabalhistas sofreram alterações no decorrer dos anos, onde em 2014 eles representaram 5,5% sobre o faturamento bruto, em 2015 6,18%, 2016 7,8%, o que representa um crescimento deste custo perante ao faturamento. Hoje, essas despesas estão sendo revistas para que fique dentro da realidade atual da empresa.

### Despesas Trabalhistas



Neste sentido, do gráfico abaixo, demonstra que as despesas Administrativas sofreram alterações no decorrer dos anos, onde em 2014 elas representaram 9,30% sobre o faturamento bruto, em 2015 9,85%, 2016 10,75%.

Os aumentos nas despesas Administrativas fizeram parte dos motivos que levaram a empresa a recuperação judicial. Assim com as despesas trabalhistas essas despesas estão sendo revistas para que fique dentro da realidade atual da empresa.



Analizando o gráfico abaixo, percebe-se que as despesas financeiras vem sofrendo crescimentos constantes, pois o financiamento as atividades operacionais em se utilizando do capital de terceiros. Abaixo a demonstração dos valores a cada ano.



Depreende-se, diante de todas as análises supracitadas, que a recuperanda vem realizando uma série de medidas para sanear/otimizar sua operação, dentre elas:

- 1) Adequação do quadro de colaboradores ao volume de faturamento/produção;
- 2) Redução do ciclo operacional e financeiro;
- 3) Revisão/implementação de práticas de governança corporativa;
- 4) Redução significativa de custos e despesas fixas;
- 5) Revisão de estratégia comercial e reposicionamento no mercado.

Somam-se a estas, outras ações planejadas que não envolvem grandes investimentos e deverão ocorrer concomitantemente.

## 7 – Projeção do Resultado Econômico

A Projeção do Resultado Econômico está sintetizada de forma mensal nos 3 (três) primeiros anos e anual a partir do 4º (quarto) ano, conforme anexo (Doc. 3).

A base para a formação dos resultados sintéticos apresentados é mensal e anual. Vale notar que todas as projeções financeiras são em valores nominais, ou seja, incluem a inflação projetada para o mesmo período.

Considerou-se no fluxo de caixa projetado, demonstrado no anexo (Doc. 4), a pressão negativa dos efeitos externos atípicos, porém, com reflexos diretos no resultado da operação, que com incremento conservador e a geração líquida de caixa a partir do final do 1º (primeiro) ano, autorizando concluir pela capacidade da recuperanda em cumprir as obrigações submetidas à recuperação judicial.

Soma-se a isso o fato de que, se ocorrerem as demais formas descritas nos itens 4 e seguintes (meios de recuperação judicial), apresentará um reflexo ainda mais positivo no fluxo de caixa.

### Critérios Adotados na Projeção de Valores

**Receita Bruta de Vendas:** A receita foi projetada com base na atual capacidade operacional das empresas, nas alterações projetadas e detalhadas, na demanda potencial existente, nos preços praticados no mercado, na estrutura existente e na estrutura fiscal em vigor.

O crescimento mereceu projeção conservadora, levando em consideração as atuais dificuldades do mercado. O crescimento do faturamento projetado ficou em torno de 6% ao ano (sem descontar a inflação).

**Custo dos Produtos Vendidos:** O custo operacional se baseia na atual estrutura instalada, tomando como ponto de partida para formação dos valores projetados o histórico das empresas incrementado de forma proporcional ao aumento do Faturamento, anexo (Doc. 3), com o que o limite produtivo projetado permite antever a possibilidade de sua ampliação.

**Despesas Administrativas e Comerciais:** As despesas administrativas e comerciais contemplam os custos com pessoal e os demais gastos necessários para a manutenção das empresas, tais como telefone, energia elétrica, material de escritório, segurança, abastecimento prévio à prestação dos serviços e manutenção dos equipamentos dentre outros.

**Despesas Financeiras:** As despesas financeiras, tais como a antecipação de recebíveis, TED's, tarifas, correções do passivo e outras foram projetadas com uma taxa de juros de 4% sobre o faturamento bruto e considerado no período.

No fluxo de caixa do pagamento da recuperação os juros ocorrerão com o pagamento do principal.

## 8 – Projeção do Fluxo de Caixa

A projeção do fluxo de caixa, eleito como peça central do plano de recuperação, permite a visualização do comportamento das empresas na continuidade das suas operações, já com a perspectiva do implemento das providencias projetadas. As receitas e despesas têm como base a projeção de resultado econômico, considerando os prazos de pagamentos e recebimentos.

Observando o formato adequado ao tipo de negócio e ao porte das empresas, a projeção do fluxo de caixa encontra-se sintetizada em anexo (Doc. 4). Contudo a base para a formação de projeção é mensal, do ano 1 (um) ao ano 3 (três) e anual do ano 4 (quatro) até o termo final do plano.

No confronto do fluxo de caixa projetado com os níveis de crescimento tradicionais das empresas, constata-se que os resultados projetados são conservadores, bem aquém da realidade que haverá de ser obtida ao final.

### Critérios Adotados para o Plano de Pagamentos Projeto

A utilização dos recursos gerados prevê a priorização do pagamento das obrigações oriundas de operações contratadas após o deferimento do processo de recuperação judicial. O pagamento das obrigações sujeitas à recuperação judicial obedece à carência, prazos e taxas apresentados em anexo (Doc. 2) e está destacado no Plano de Pagamentos também anexo (Doc. 6).

O fluxo de caixa foi consolidado a partir da projeção do resultado econômico, elaborado com critérios definidos no próprio documento, respeitando, para as receitas e despesas, o princípio da data de emissão das notas fiscais.

Para efeitos de formação da projeção do resultado econômico e da projeção do fluxo de caixa foram consideradas as obrigações inadimplentes até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, no montante de R\$

484  
L

2.212.058,33 (Dois duzentos e doze mil cinqüenta e oito reais com trinta e três centavos).

Salienta-se que as obrigações inadimplentes, constam dos balancetes, observando o respectivo momento histórico da sua ocorrência.

### **9 – Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano**

O pagamento da integralidade dos credores mediante a satisfação das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, com a consequente liquidação das obrigações da recuperanda perante seus credores, se dará conforme a respectiva classificação e encontra-se demonstrado emanexo (Doc. 6).

### **10 – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos da recuperanda**

Os laudos de avaliação de bens e ativos da requerente foram realizados por profissionais competentes, idôneos e legalmente habilitados ou por empresas especializadas.

O laudo de avaliação supra referido foi confeccionado pelo Engenheiro Mecânico Sr. Clovis Eurico Rodrigues Martellet, em cumprimento ao art. 53, III da Lei 11.101/2005 e consta anexo (Doc. 1) a este plano de recuperação judicial.

### **11 – Resumo do Plano de Pagamentos**

Para melhor compreensão de todo o previsto neste plano, transcreve-se resumo analítico das condições de pagamentos e exequibilidade do mesmo, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 11.101/2005, a saber:

Classe	Natureza	Carência (meses)	Prazo (meses)
I	Trabalhistas	0	12
III	Quirografários	12	72
IV	ME-EPP	0	12

O pagamento se dará nas condições já estabelecidas e mediante os seguintes meios de pagamento:

- Manutenção e Incremento das atividades;
- Pagamento com porcentagem do Lucro Líquido;
- Novos Fornecimentos (Credor Colaborativo);
- Alienação parcial do ativo;
- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento;
- Dação em pagamento.

Por fim, salienta-se que a opção da recuperanda pelos meios de pagamento supracitados não exclui da apreciação desta, a possibilidade de utilização de outros meios que se apresentem mais vantajosos, sem, contudo, restringir direitos dos credores.

## 12 – Considerações Finais

O presente plano de recuperação judicial fora elaborado como requisito de concessão da recuperação judicial da requerente. Os meios de pagamentos aqui elencados foram à opção desta recuperanda com vistas ao fiel e integral cumprimento do plano e promoção da necessária segurança aos credores quando da sua aprovação.

Com a aprovação deste plano e mediante a concessão da recuperação judicial pelo juízo na Vara de Direito Empresarial Recuperação de

486  
L

empresa e Falência da Comarca Porto Alegre, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, iniciar-se-á a fase de pagamentos.

Uma vez satisfeitas as obrigações previstas no plano, em até 2 (dois) anos da concessão desta recuperação judicial, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial com fulcro no art. 63 da Lei 11.101/2005.

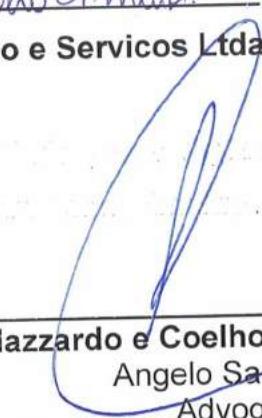
Este Plano de recuperação judicial foi elaborado por Mazzardo e Coelho Advogados Associados e CA5 Assessoria Empresarial, e vai firmado pelos procuradores legais da sociedade devidamente constituídos nos autos do processo.

O presente plano vai firmado ainda pelos representantes legais da recuperanda que confirmam que dele tomaram conhecimento concordando com a integralidade dos seus termos.

**Porto Alegre, Agosto de 2017.**

Cesar Cristina Szwarcemburgo  
**Ouro Negro Comercio e Servicos Ltda**

  
**CA5 Assessoria Empresarial**  
 Cesar Druck Samberg  
 Economista e Contador  
 CRC/RS 54.572

  
**Mazzardo e Coelho Advogados Assoc.**  
 Angelo Santos Coelho  
 Advogado  
 OAB/RS23.059